

Art. 12. Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos, porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento, à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 13. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu término.

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se.

Salvador, 10 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 510, DE 10 DE MAIO DE 2024

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 5ª, 6ª, 11ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Zonas, com sede no município de Salvador.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados (as) e servidores (as), bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais da 5ª, 6ª, 11ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Zonas/Salvador, no período de 03 a 07 de junho de 2024, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os (as) respectivos (as) juízes (as) zonais.

Art. 3º Convocar os (as) servidores (as) das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excetuada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional, e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete aos cartórios eleitorais inspecionados o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear os (as) servidores (as) abaixo indicados (as) para compor a equipe de apoio à inspeção, os (as) quais executarão os trabalhos em dois distintos grupos: C e D, conforme discriminados na tabela a seguir:

GRUPOS DE APOIO:	ZONA ELEITORAL E DATA DE INSPEÇÃO
<u>C</u>	11ª ZE - 03/06/2024
1. Everton Pinheiro Andrade, lotado na 28ª ZE	6ª ZE - 04/06/2024
2. Iamara Santana Santos, lotada na 79ª ZE	5ª ZE - 05/06/2024
3. Rodrigo Silva Santos, lotado na 136ª ZE	14ª ZE - 06/06/2024
4. Germano Meneses Oliveira Bitú, lotado na 189ª ZE	15ª ZE - 07/06/2024
<u>D</u>	16ª ZE - 04/06/2024
1. Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona	17ª ZE - 05/06/2024
2. Janiere Portela Leite Paes, lotada na 02ª Zona	18ª ZE - 06/06/2024
3. José de Carvalho Ribeiro, lotado na SECAU	19ª ZE - 07/06/2024
4. Danilo Chaves Lima, lotado na 44ª Zona	

Art. 7º Delegar a função correcional do GRUPO C à Bela. Carísia Sancho Teixeira, Juíza Eleitoral da 143ª Zona.

Parágrafo único. Compete ao servidor Everton Pinheiro Andrade a assessoria direta à juíza corregedora designada, bem assim a coordenação dos trabalhos. Além disso, compete à servidora Iamara Santana Santos secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Delegar a função correcional do GRUPO D à Bela. Julianne Nogueira Santana Rios, Juíza Eleitoral da 201ª Zona.

Parágrafo único. Compete ao servidor Danilo Almeida Pereira a assessoria direta à juíza corregedora designada e a coordenação dos trabalhos. Além disso, compete à servidora Janiere Portela Leite Paes secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 9º Deverá ser facultado às equipes de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§ 1º Para cumprimento do *caput* deste artigo as equipes de apoio deverão ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§ 2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados pelas equipes de apoio.

Art. 10 Incumbe às equipes de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 11. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 12. Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos, porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento, à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 13. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu término.

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se.

Salvador, 10 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ÍNDICE DE PROCESSOS